

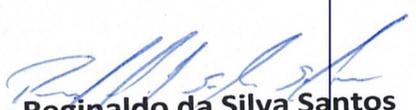


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ata nº 53/2024 - Comissão de Finanças e Orçamento

Ao 05 (quinto) dia do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:10 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Manoel Dias Júnior, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Lei nº 17/2024 que abre créditos suplementares até o limite de mais 8% (cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Após análise, a Comissão, por unanimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador William dos Santos Menezes Freire, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.


Manoel Dias Júnior
PRESIDENTE


Reginaldo da Silva Santos
MEMBRO


William dos Santos Menezes Freire
RELATOR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 17/2024 que abre créditos suplementares até o limite de mais 8% (oito por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento, desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio sobre o Projeto de Lei nº 17/2024 que abre créditos suplementares até o limite de mais 8% (cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua oportunidade, conveniência e convergência com o interesse público.

Ex positis, manifestamo-nos pela aprovação da proposição posta à nossa apreciação.

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 05 de dezembro de 2024

William dos Santos Menezes Freire

William dos Santos Menezes Freire
VEREADOR RELATOR